



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6.762, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define regras para a reabertura gradual e provisória das atividades comerciais não essenciais no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Coronel Vivida**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as razões e medidas expostas nos Decretos Municipais nºs 6751, 6752, 6754, 6755 e 6759 de 2020;

CONSIDERANDO deliberações e regramento estabelecidos pelos governos do Estado e Federal;

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da Região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do coronavírus SARS-Cov-2, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida da doença COVID-19 no Município de Coronel Vivida, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e, por fim

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com equipe técnica competente, que elaboraram cartilha de recomendações par evitar a disseminação do Coronavírus,

CONSIDERANDO o Parecer da Saúde, que deliberaram sobre a retomada de foram gradual com adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, das atividades do Comércio local,

CONSIDERANDO que tais deliberações foram aprovadas pelo comitê Gestor da Covid-19, na data de 03/04/2020, bem como deliberaram positivamente em relação aos termos do Decreto ora expedido, servindo de embasamento técnico para a decisão e de motivação ao presente ato administrativo;

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.754/2020, com a prorrogação até data 05/04/2020, a suspensão do comércio local, das atividades e serviços considerados não essenciais, estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19).



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. Fica determinado retorno de forma presencial a partir de 06/04/2020 dos trabalhos da Administração Pública Municipal, devendo seguir as deliberações constantes nos Decretos Municipais, em relação aos cuidados, precauções e prevenção ao CORONAVIRUS.

Parágrafo Primeiro: Permanecerão suspensas, no âmbito do município de Coronel Vivida as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino, inclusive nos CMEIs.

Parágrafo Segundo: Permanecem suspensas as atividades de estagiários e aprendizes no âmbito da Administração Municipal.

Art 4º. Altera o artigo 3º §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.752/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Ficam mantidas as determinações dos afastamentos do grupo de risco, sendo considerado para tanto devidamente comprovado os servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, ficando estabelecido para tais fins o regime de trabalho, se possível, em casa (home office), conforme deliberação da chefia imediata.

Art. 5º. Fica acrescido o §3º-A ao art. 3º do Decreto Municipal nº 6.752/2020, nos seguintes termos:

“§3º-A - Será considerada para o cumprimento do parágrafo acima, o período máximo de lactação 6 (seis) meses.”

Art. 6º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Comitê Gestor da COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 6.755/2020.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 7º. Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizado, a partir de **6 de abril de 2020**, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, além daqueles definidos como essenciais na Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nas demais legislações atinentes.

§1º. O funcionamento de que trata o *caput* deste artigo é facultativo e condicionado à observação rigorosa dos protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, bem como seguindo a Cartilha elaborada pela Equipe Técnica do Município.

§2º. Recomenda-se o uso de EPIs, em especial da máscara para todos os que frequentarem os estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, como medida de proteção, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 8º. Todos os estabelecimentos e atividades, essenciais e não essenciais, deverão observar, além dos protocolos e recomendações sanitárias para cada atividade específica, as seguintes medidas:

- I** – Seguir os procedimentos estabelecidos na Cartilha de Recomendação;
- II** – reduzir sua capacidade de operação, estabelecer escala de horários, ou rotinas de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas, clientes ou trabalhadores, permitido, preferencialmente, o atendimento conforme previsto na Cartilha de Recomendação da Saúde Municipal;
- III** – adotar medidas de espaçamento entre os clientes observando a distância mínima de 2,0m (dois metros), inclusive nas filas, seja no interior ou no exterior do estabelecimento e também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;
- IV** – organizar os postos de trabalho com distância mínima de 2,0m (dois metros), além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;
- V** – disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;
- VI** – disponibilizar pia para higienização das mãos dos trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha, etc) e, quando possível, aos clientes;
- VII** – manter o ambiente aberto e arejado;
- VIII** – priorizar os meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro e mantendo higienizados os mecanismos de pagamento;
- IX** – adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento ou entrega em casa (delivery), desde que atendidas as recomendações sanitárias, além de propiciar o pagamento na parte externa do estabelecimento;
- X** – disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, tais como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, orientando-os a manter a distância de 2,00 (dois metros) dos clientes sempre que possível;
- XI** – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;
- XII** – retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

XIII – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

XIV – priorizar o teletrabalho aos trabalhadores identificados como do grupo de risco.

§1º As orientações de espaçamento entre os clientes e colaboradores devem estar sinalizadas em cartazes na entrada do estabelecimento, nos caixas e outros locais de comum aglomeração, e demarcados no piso os locais para permanência nas filas de entrada do estabelecimento e atendimento do caixa.

§2º As indústrias e facções poderão estabelecer horário diferenciado, desde que seja para atender a escala de revezamento, o qual deverá ser aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 9º. A abertura de todo e qualquer estabelecimento fica condicionada a assinatura Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I, assinado pelo responsável legal, no qual se comprometem a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas neste Decreto, que após assinado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal através do endereço eletrônico **administracao@coronelvivida.pr.gov.br**.

Parágrafo único. Como medida educativa, será publicada diariamente no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais, a relação de empresas que assinaram o termo de compromisso para conhecimento e fiscalização por parte da população, sem prejuízo da suspensão das atividades e demais sanções aplicáveis.

Seção I

Dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres

Art. 10. Os bares e lanchonetes, deverão manter suas atividades exclusivamente para fornecimento de alimentos e bebidas, somente para entrega delivery, ou para retirada no local, as quais deverão atender aos protocolos e recomendações sanitárias, não se admitindo o consumo de bebidas no interior ou exterior do ambiente comercial, nem atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas, bocha 48 e outros com objetos compartilhados.

Art. 11. Os restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação através de marmitas, com atendimento, única e exclusivamente para entrega ou retirada pelo consumidor no local, não sendo permitido o serviço de *buffet* ou *self-service*, a fim de que os consumidores não tenham contato com utensílios ou alimentos que serão compartilhados.

§1º As marmitas deverão ser preparadas pelos colaboradores do estabelecimento, seguindo rigorosamente os protocolos e recomendações sanitárias, além de seguir no que couber as medidas estabelecidas neste Decreto.

§2º. Excepcionada a medida para os restaurantes localizados em rodovias, mas que deverão seguir todas as normativas e determinações da Vigilância Sanitária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Seção II

Das academias, centros de ginásticas e esportes em geral

Art. 12. As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de cinco pessoas para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19.

§1º Nas academias de artes marciais e outras práticas desportivas não poderá haver contato entre os alunos nas atividades coletivas.

§2º A limpeza dos aparelhos e equipamentos deverá ser realizada por funcionário do estabelecimento.

Seção III

Das mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins

Art. 13. As mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimento, supermercado para necessidade básica deverão funcionar, atendendo os critérios da Cartilha de Recomendações devendo ainda:

I – limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;

II – manter uma ocupação máxima indicativa de no máximo 05 (cinco) pessoas para cada caixa em funcionamento;

III – organizar, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os clientes;

IV – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, em especial, o uso de máscaras;

V – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas;

VI – os carrinhos de compras deverão ser limpos com álcool líquido 70% após cada utilização.

Seção IV

Dos prestadores de serviço e estabelecimentos bancários

Art. 14. Os prestadores de serviço privados devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, agendando o atendimento presencial individual dos clientes a fim de evitar a aglomeração de pessoas na sala de espera.

Art. 15. As agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, além de organizar o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações, dando preferência ao atendimento por meio de caixas eletrônicos.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados com álcool líquido a 70% a cada 10 minutos.

Seção V
Das Indústrias

Art. 16. As indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores deverão viabilizar o trabalho em escala de revezamento, de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de dois metros entre os postos de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatório o uso do EPIs, em especial da máscara de proteção para todos os empregados.

Seção VI
Das demais determinações

Art. 17. As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como “condicional”, especialmente comércio de roupas e confecções, deverão observar, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a higienização dos calçados e acessórios e a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

Art. 18. As obras de construção civil privadas deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2), especialmente quanto à distância entre os trabalhadores e assepsia das mãos.

CAPÍTULO II
DAS SUSPENSÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Continuam suspensas provisoriamente as seguintes atividades:

I - eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc.), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as regras sanitárias previstas neste Decreto;

II - atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;

III - atividades coletivas em parques públicos e privados;

IV - atividades de teatro;

V - atividades de casas noturnas e de shows;

VI - feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

VII - atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII - encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

IX – com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, permanece suspensa a realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, para fins de visitação ficando vedado qualquer aglomeração;

X - aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias;

XI - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 20. Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas nos logradouros públicos ou postos de combustíveis.

Art. 21. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo coronavírus, pelo uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 22. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§1º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, bem como já deliberadas dos decretos municipais já expedidos e vigente sobre o CORONAVIRUS.

CAPÍTULO III

DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 23. Para enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do Covid-19, poderão ser adotadas a qualquer momento novas medidas, sempre preconizando e garantindo e seguindo os ditames legais:

I - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

II - Os indivíduos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 24. A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 25. Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se as indústrias e comércio em geral, para que intensifiquem a higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como uso individualizado da máscara.

Art. 26. Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

I - os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

II - à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;

III - à população em geral, para que evite a circulação e, dentro do possível, realize suas atividades profissionais em seu domicílio (*home office*), bem como pratique o isolamento social (FIQUE EM CASA);

IV - evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;

V - no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 2,0 metros de distância dos demais.

Art. 27. Como demais medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I - manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II - evitar aglomerações e locais fechados;

III - ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV - evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V - evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII - estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII - intensificar a limpeza dos ambientes;

IX - utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X - não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).

Art. 28. A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Caso compareça algum familiar que seja residente no município ou de outros municípios deste ou de outro Estado, com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.

§ 2º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde e na Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA e protocolo da Vigilância Sanitária do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com os membros do Comitê Gestor do COVID-19.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 31. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 32. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.754/2020, e o artigo 3º §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.752/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020.


Frank Ariel Schnavini

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.


Noemir José Antonioli

Secretário Geral



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do responsável legal)
_____, portador da C.I.R.G. nº _____, SSP/_____,
inscrito CPF nº _____, Telefone: (____) _____, Endereço:

_____,
responsável legal pelo estabelecimento denominado
_____, que atua no ramo de

_____,
como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 6762, de 03 de abril de 2020, **DECLARO** que comprometo-me a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, Recomendação da Cartilha, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).

Coronel Vivida, _____ de abril de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Cartilha de Recomendação da Saúde para Evitar a disseminação do Coronavírus

- **(entrada do comércio)**

Nesse ambiente, use máscara.

Não use luvas.

Use álcool em gel 70% para higienizar as mãos.

Mantenha um afastamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas.

- **Cartilha (Geral)**

Use máscara.

Não use luvas.

Lave as mãos frequentemente com água e sabão.

Evite sair de casa.

Preferir compras fora de horário de pico.

Evite aglomerados de pessoas (encontro de amigos, festas, cultos, velórios...)

Mantenha um afastamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas.

Grupos de risco (idosos e doentes crônicos) não devem sair de casa.

- **Cartilha do comerciante**

Uso de máscaras por todos.

Não uso de luvas.

Oferecer álcool em gel 70% para clientes e colaboradores.

Apresentar de forma visível o máximo de pessoas que podem estar no seu estabelecimento (1 pessoa para 5m²)

Informar obrigatoriamente a unidade sentinela de enfrentamento do covid-19 (99123-0972) a observação de algum colaborador sintomático respiratório (febre + tosse + falta de ar)

Disponibilizar toalhas descartáveis e cuidar da limpeza dos ambientes com mais frequência, incluindo pisos, corrimões e maçanetas, telefone, teclado.

Trabalhadores devem ter seu próprio recipiente para tomar água e evitar bebedouros.

Manter os ambientes bem ventilados

Dr. Diogo Luiz Silveira
Médico CRM 31222
03 ABR. 2020

Dr. Felipe Elton Silva
CRM/PR 31.222

Publicações

Caderno Integrante da Edição nº 7611 | Pato Branco, 4 e 5 de abril de 2020

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais todos e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Departamento Licitações Edital de Classificação REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 - PMCLEV - PROCESSO Nº. 018/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.490, DE 3 DE ABRIL DE 2020. Instituto "Semana do Bebê" no âmbito do Município de Pato Branco e em outras localidades.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020 ABERTURA: 31/03/2020 HORÁRIO: 09:00

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR Decreto nº. 6.760/2020 de 03/04/2020. Súmula: Exarata, o pedido, ocupante do cargo público de Médico Clínico Geral, Paulo Eduardo Matfeli Pimenta, a partir de 31/03/2020.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR Decreto nº. 6.761/2020 de 03/04/2020. Súmula: Rescindir a pedido da interessada, contrato de trabalho com Servidores Celso, Marli Ogilvi, a partir de 03/04/2020.

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS RESULTADO CONVITE Nº 1/2020, PROCESSO Nº 1002/20. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Propostas de Preços e Classificação. Aos três (03) dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte (2020), às dez horas (10h00min), na Sala de Licitação, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua São, número 104 e Trinta (1030), em Maripólis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura dos Envelopes de Propostas de Preços das empresas Habilitadas ao Convite número um barra dois mil e vinte (1/2020), que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obra de alargamento da ponte sobre o Rio Pato Branco, na estância vicinal MP - 010, com área a ser ampliada de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços. Verificaram-se como proponentes conforme Ata de Habilitação, às empresas: T.F dos Santos - Projetos e Obras ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 9072455514, sem representante na sessão, Santos Serv Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.187.828/0001-21, inscrição estadual nº 9072810-74, sem representante na sessão, A.J. Valentin e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.860.957/0001-40, inscrição estadual nº 90787870-80, sem representante na sessão, FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063999300, sem representante na sessão, Magistral Construções e Pavimentações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.488/0001-50, inscrição estadual nº 907168222, sem representante na sessão. Após análise, verificou-se que a proponente Santos Serv Construtora Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.187.828/0001-21, inscrição estadual nº 9072810-74, não apresentou em sua proposta de preços o solicitado no item 10.2 (Apresentação de Termo de Vitória ou declaração formal de visita) do edital, ficando assim DESCLASSIFICADA. As demais proponentes apresentaram suas propostas de acordo, ficando CLASSIFICADAS. O resultado fica conforme segue abaixo: VENCEDOR: A.J. Valentin e Cia Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.860.957/0001-40, inscrição estadual nº 90787870-80, com o valor global de R\$ 61.073.233 (sessenta e um mil setecenta e três reais e vinte e três centavos). SEQUÊNCIA COLOCADO: T.F dos Santos - Projetos e Obras ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.578.392/0001-36, inscrição estadual nº 9072455514, com o valor global de R\$ 63.771.789 (sessenta e três mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos). TERCEIRO COLOCADO: Magistral Construções e Pavimentações Eireli, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.664.488/0001-50, inscrição estadual nº 907168222, com o valor global de R\$ 64.082.944 (sessenta e quatro mil oitocentos e dois reais e noventa e quatro centavos). QUARTO COLOCADO: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.522.025/0001-10, inscrição estadual nº 9063999300, com o valor global de R\$ 65.552.068 (sessenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais e seis centavos). Não havendo impedimento, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise e em seguida ao Chefe do Executivo Municipal para a homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora. Assim, a Presidente deu por encerrada a Sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Voldmir Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Sandra Maria Ribeiro Schaus - Presidente. Bruna Almeida Zanlocki - Membro. Francisco Voldmir Bueno - Membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 5.491, DE 3 DE ABRIL DE 2020. Altera dispositivo da Lei nº 321, de 25 de outubro de 1978, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

Prefeitura Municipal de Coronel Vídva - Estado do Paraná. Edital de Licitação para contratação de empresa para execução de obra de alargamento da ponte sobre o Rio Pato Branco, na estância vicinal MP - 010, com área a ser ampliada de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL-PR. Edital de Licitação para contratação de empresa para execução de obra de alargamento da ponte sobre o Rio Pato Branco, na estância vicinal MP - 010, com área a ser ampliada de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços.

Prefeitura Municipal de Coronel Vídva - Estado do Paraná. Edital de Licitação para contratação de empresa para execução de obra de alargamento da ponte sobre o Rio Pato Branco, na estância vicinal MP - 010, com área a ser ampliada de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE Departamento Licitações Edital de Classificação REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2020 - PMCLEV - PROCESSO Nº. 018/2020

Prefeitura Municipal de Coronel Vídva - Estado do Paraná. Edital de Licitação para contratação de empresa para execução de obra de alargamento da ponte sobre o Rio Pato Branco, na estância vicinal MP - 010, com área a ser ampliada de 35 m² (trinta e cinco metros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços.

PREGÃO AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 - PMR MODALIDADE: Pregão Eletrônico. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, acabamento interno e externo, artefatos de cimento, ferromental, madeiras, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura.

LOCAL: 298789 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA LOCAL: www.compras.gov.br/licitacoes/municipal.gov.br. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ DECISÃO REFERENTE QUANTO CLASSIFICADO ITEM 05- Pregão Presencial nº 144/2019 PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR DECISÃO REFERENTE QUANTO CLASSIFICADO ITEM 05- Pregão Presencial nº 144/2019 PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

Estado do Paraná Prefeitura Municipal de Sulina Rua Tupacatiuna, 08 - Fone: (46) 3244-6000 - Centro - CEP 86500-000 - Sulina - Paraná

DECRETO Nº 042/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020. Prorrogar pelo prazo indeterminado a validade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 169/2019, Contratante: Município de Chopinzinho - PR, Contratada: Crédito à Mercado Getúlio de Valores Mobiliários Ltda. CNPJ, 11.314.009/0001-68. Objeto: Distribuição de peças de reposição e vigência contratual. Novo prazo: 16/04/2021. Valor do Aditivo R\$ 8.520,00. Origem: Pregão Presencial nº 07/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data de assinatura: 02/04/2020. Assinam: Álvaro Dânis Carl Sotelo, pelo Município e Eduardo Baccini Nakamura, pela Empresa.



SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações.....	03
Outros Atos.....	04

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº. 6.760 de 03 de abril de 2020.

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronel Vivida, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 49.958/20, ocupante do Cargo Público de Médico Clínico Geral, PAULO EDUARDO MATIOLI PIMENTA, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.545.048-2 SSP/PR, a partir de 31 (trinta e um) de março de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cm4327839

DECRETO Nº 6.761, de 03 de Abril de 2020.

Rescinde, a pedido, Contrato de Trabalho com Servidora deste Município, regime jurídico celetista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nas Leis Municipais nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e nº. 1021 de 27/10/1989, DECRETA

Art. 1º.-Fica rescindido, a pedido da interessada, conforme requerimento protocolado sob nº. 49.966/20 de 17/03/2020, o Contrato de Trabalho que mantinha este Município, desde a data de 15/03/1983, com a ocupante do Emprego Público de Supervisor Pedagógico, MARLI OGLIARI, portador da Cédula de identidade nº 3.147.078-1 SSP/PR a partir de 1º (primeiro) de abril de 2020.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da rescisão, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cm4327839

DECRETO Nº 6.762, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), define regras para a reabertura gradual e provisória das atividades comerciais não essenciais no Município de Coronel Vivida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as razões e medidas expostas nos Decretos Municipais nºs 6751,6752, 6754, 6755 e 6759 de 2020;

CONSIDERANDO deliberações e regramento estabelecidos pelos governos do Estado e Federal;

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da Região Sudoeste do Estado do Paraná refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do coronavírus SARS-Cov-2, bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida da doença COVID-19 no Município de Coronel Vivida, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e, por fim CONSIDERANDO o parecer do Departamento Municipal de Saúde, juntamente com equipe técnica competente, que elaboraram cartilha de recomendações par evitar a disseminação do Coronavírus,

CONSIDERANDO o Parecer da Saúde, que deliberaram sobre a retomada de foram gradual com adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, das atividades do Comércio local,

CONSIDERANDO que tais deliberações foram aprovadas pelo comitê Gestor da Covid-19, na data de 03/04/2020, bem como deliberaram positivamente em relação aos termos do

Decreto ora expedido, servindo de embasamento técnico para a decisão e de motivação ao presente ato administrativo;-DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas novas medidas de prevenção do contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.754/2020, com a prorrogação até data 05/04/2020, a suspensão do comércio local, das atividades e serviços considerado não essenciais, estabelecidas pelo Governo do Estado do Paraná, a fim de garantir a prevenção do contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 3º. Fica determinado retorno de forma presencial a partir de 06/04/2020 dos trabalhos da Administração Pública Municipal, devendo seguir as deliberações constantes nos Decretos Municipais, em relação aos cuidados, precauções e prevenção ao CORONAVÍRUS.

Parágrafo Primeiro: Permanecerão suspensas, no âmbito do município de Coronel Vivida as atividades educacionais presenciais em todas as unidades da rede de ensino, inclusive nos CMEIs.

Parágrafo Segundo: Permanecem suspensas as atividades de estagiários e aprendizes no âmbito da Administração Municipal.

Art. 4º. Altera o artigo 3º §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.752/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I–Ficam mantidas as determinações dos afastamentos do grupo de risco, sendo considerado para tanto devidamente comprovado os servidores acima de 60 (sessenta) anos de idade, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, ficando estabelecido para tais fins o regime de trabalho, se possível, em casa (home office), conforme deliberação da chefia imediata.

Art. 5º. Fica acrescido o §3º-A ao art. 3º do Decreto Municipal nº 6.752/2020, nos seguintes termos:

"§3º-A–Será considera para o cumprimento do parágrafo acima, o período máximo de lactação 6 (seis) meses."

Art. 6º. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Comitê Gestor da COVID-19, criado pelo Decreto Municipal nº 6.755/2020.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 7º. Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizado, a partir de 6 de abril de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, além daqueles definidos como essenciais na Lei nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nas demais legislações atinentes.

§1º. O funcionamento de que trata o caput deste artigo é facultativo e condicionado à observação rigorosa dos protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção da transmissão e infecção do COVID-19, bem como seguindo a Cartilha elaborada pela Equipe Técnica do Município.

§2º. Recomenda-se o uso de EPIs, em especial da máscara para todos os que frequentarem os estabelecimentos comerciais, indústrias, de prestação de serviços, como medida de proteção, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Todos os estabelecimentos e atividades, essenciais e não essenciais, deverão observar, além dos protocolos e recomendações sanitárias para cada atividade específica, as seguintes medidas:

I – Seguir os procedimentos estabelecidos na Cartilha de Recomendação;

II – reduzir sua capacidade de operação, estabelecer escala de horários, ou rotinas de atendimento para evitar a aglomeração de pessoas, clientes ou trabalhadores, permitido, preferencialmente, o atendimento conforme previsto na Cartilha de Recomendação da Saúde Municipal;

III – adotar medidas de espaçamento entre os clientes observando a distância mínima de 2,0m (dois metros), inclusive nas filas, seja no interior ou no exterior do estabelecimento e também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

IV – organizar os postos de trabalho com distância mínima de 2,0m (dois metros), além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento;

V – disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel a 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VI – disponibilizar pia para higienização das mãos dos trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha, etc) e, quando possível, aos clientes;

VII – manter o ambiente aberto e arejado;

VIII – priorizar os meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro e mantendo higienizados os mecanismos de pagamento;

IX – adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento ou entrega em casa (delivery), desde que atendidas as recomendações sanitárias, além de propiciar o pagamento na parte externa do estabelecimento;

X – disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, tais como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), os EPIs necessários para prevenção do contágio da COVID-19, essencialmente para aqueles que têm atividades de atendimento à população, orientando-os a manter a distância de 2,00 (dois metros) dos clientes sempre que possível;

XI – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), realizando a desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e



estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispensador de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XII – retirar ou lacrar, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água;

XIII – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do COVID-19 ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

XIV – priorizar o teletrabalho aos trabalhadores identificados como do grupo de risco.

§1º As orientações de espaçamento entre os clientes e colaboradores devem estar sinalizadas em cartazes na entrada do estabelecimento, nos caixas e outros locais de comum aglomeração, e demarcados no piso os locais para permanência nas filas de entrada do estabelecimento e atendimento do caixa.

§2º As indústrias e facções poderão estabelecer horário diferenciado, desde que seja para atender a escala de revezamento, o qual deverá ser aprovado pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 9º. A abertura de todo e qualquer estabelecimento fica condicionada a assinatura Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo constante no Anexo I, assinado pelo responsável legal, no qual se comprometem a observar as condicionantes de funcionamento estabelecidas neste Decreto, que após assinado deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal através do endereço eletrônico administracao@coronelvivida.pr.gov.br.

Parágrafo único. Como medida educativa, será publicada diariamente no site oficial do Município e nas redes sociais oficiais, a relação de empresas que assinaram o termo de compromisso para conhecimento e fiscalização por parte da população, sem prejuízo da suspensão das atividades e demais sanções aplicáveis.

Seção I

Dos bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres

Art. 10. Os bares e lanchonetes, deverão manter suas atividades exclusivamente para fornecimento de alimentos e bebidas, somente para entrega delivery, ou para retirada no local, as quais deverão atender aos protocolos e recomendações sanitárias, não se admitindo o consumo de bebidas no interior ou exterior do ambiente comercial, nem atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, tais como apresentações artísticas, festas, jogos com cartas, sinucas, bocha 48 e outros com objetos compartilhados.

Art. 11. Os restaurantes e congêneres deverão manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação através de marmitas, com atendimento, única e exclusivamente para entrega ou retirada pelo consumidor no local, não sendo permitido o serviço de buffet ou self-service, a fim de que os consumidores não tenham contato com utensílios ou alimentos que serão compartilhados.

§1º As marmitas deverão ser preparadas pelos colaboradores do estabelecimento, seguindo rigorosamente os protocolos e recomendações sanitárias, além de seguir no que couber as medidas estabelecidas neste Decreto.

§2º. Excepcionada a medida para os restaurantes localizados em rodovias, mas que deverão seguir todas as normativas e determinações da Vigilância Sanitária.

Seção II

Das academias, centros de ginásticas e esportes em geral

Art. 12. As academias de ginástica, musculação, artes marciais, clínicas de pilates e congêneres, deverão dar prioridade aos atendimentos individualizados ou, não sendo possível, estabelecer limite máximo de cinco pessoas para cada período de atividade (aula, horário, consulta) e desde que esta situação não configure aglomeração, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do COVID-19.

§1º Nas academias de artes marciais e outras práticas desportivas não poderá haver contato entre os alunos nas atividades coletivas.

§2º A limpeza dos aparelhos e equipamentos deverá ser realizada por funcionário do estabelecimento.

Seção III

Das mercearias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, açougues, padarias e afins

Art. 13. As mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio de alimento, supermercado para necessidade básica deverão funcionar, atendendo os critérios da Cartilha de Recomendações devendo ainda: I – limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor;

II – manter uma ocupação máxima indicativa de no máximo 05 (cinco) pessoas para cada caixa em funcionamento;

III – organizar, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 2,0m (dois metros) entre os clientes;

IV – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança, em especial, o uso de máscaras;

V – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos in natura, deverão fazê-lo com o uso de luvas;

VI – os carrinhos de compras deverão ser limpos com álcool líquido 70% após cada utilização.

Seção IV

Dos prestadores de serviço e estabelecimentos bancários

Art. 14. Os prestadores de serviço privados devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, agendando o atendimento presencial individual dos clientes a fim de evitar a aglomeração de pessoas na sala de espera.

Art. 15. As agências bancárias, lotéricas, instituições financeiras e outras supervisionadas pelo Banco Central do Brasil devem priorizar o atendimento por telefone, aplicativos de

comunicação instantânea ou e-mail, além de organizar o atendimento presencial a fim de evitar aglomerações, dando preferência ao atendimento por meio de caixas eletrônicas.

Parágrafo único. Os teclados de caixas eletrônicas, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados com álcool líquido a 70% a cada 10 minutos.

Seção V

Das Indústrias

Art. 16. As indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores deverão viabilizar o trabalho em escala de revezamento, de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de dois metros entre os postos de trabalho.

Parágrafo único. É obrigatório o uso do EPIs, em especial da máscara de proteção para todos os empregados.

Seção VI

Das demais determinações

Art. 17. As empresas que trabalham com envio de produtos ao consumidor em domicílio, em regime popularmente conhecido como "condicional", especialmente comércio de roupas e confecções, deverão observar, quando da devolução dos objetos não adquiridos, a higienização dos calçados e acessórios e a quarentena por pelo menos 72h dos objetos, sem o seu compartilhamento em vitrine, ou novo encaminhamento para outro consumidor.

Art. 18. As obras de construção civil privadas deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (SARS-Cov-2), especialmente quanto à distância entre os trabalhadores e assepsia das mãos.

CAPÍTULO II

DAS SUSPENSÕES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Continuam suspensas provisoriamente as seguintes atividades:

I – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados aqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc.), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as regras sanitárias previstas neste Decreto;

II – atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres;

III – atividades coletivas em parques públicos e privados;

IV – atividades de teatro;

V – atividades de casas noturnas e de shows;

VI – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

VII – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;

VIII – encontros ou reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de sessenta anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes;

IX – com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, permanece suspensa a realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim, para fins de visitação ficando vedado qualquer aglomeração;

X – aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias;

XI – outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.

Art. 20. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos ou postos de combustíveis.

Art. 21. Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados narguilés, arguilés, hookah e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo coronavírus, pelo uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 22. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

§1º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis, bem como já deliberadas dos decretos municipais já expedidos e vigente sobre o CORONAVIRUS.

.CAPÍTULO III

DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 23. Para enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do Covid-19, poderão ser adotadas a qualquer momento novas medidas, sempre preconizando e garantindo e seguindo os ditames legais:

I – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

II – Os indivíduos deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 24. A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do COVID-19, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 25. Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se as indústrias e comércio em geral, para que intensifiquem a higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado, bem como uso individualizado da máscara.

Art. 26. Como medidas individuais de prevenção, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I – os idosos, crianças, gestantes e pacientes de doenças crônicas, que permaneçam em isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Segunda-Feira, 06 de Abril de 2020

Ano III - Edição Nº 0434

Página 3 / 005

aglomeração de pessoas;
 II-à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete líquido, papel toalha descartável, máscara e álcool gel 70%;
 III-à população em geral, para que evite a circulação e, dentro do possível, realize suas atividades profissionais em seu domicílio (home office), bem como pratique o isolamento social (FIQUE EM CASA);
 IV-evitar comparecer ao Posto de Saúde e demais Departamentos Públicos, salvo em casa de extrema necessidade;
 V-no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de cerca de 2,0 metros de distância dos demais.
 Art. 27. Como demais medidas gerais de prevenção, preconiza-se:
 I-manter todos e quaisquer ambientes ventilados;
 II-evitar aglomerações e locais fechados;
 III-ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;
 IV-evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;
 V-evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);
 VI-se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;
 VII-estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);
 VIII-intensificar a limpeza dos ambientes;
 IX-utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);
 X-não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular, entre outros).
 Art. 28. A realização de velórios ficará restrita a participação de familiares, na forma do que estabelece o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão enviaar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.
 § 1º Caso compareça algum familiar que seja residente no município ou de outros municípios deste ou de outro Estado, com sintomas de COVID-19, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente.
 § 2º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo COVID-19, fica vedada a realização de velório público, devendo ser adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde e na Nota Técnica nº 04/2020 da ANVISA e protocolo da Vigilância Sanitária do Município.

CAPÍTULO IV DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Art. 29. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com os membros do Comitê Gestor do COVID-19.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 31. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 32. A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial artigo 1º do Decreto Municipal nº 6.754/2020, e o artigo 3º §3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 6.752/2020 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal
 Publique-se e registre-se.
 Noemir José Antonioli-Secretário Geral

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____ (nome do responsável legal) _____, portador da C.I.R.G. nº _____, SSP/_____, inscrito CPF nº _____, Telefone: (____) _____, Endereço: _____, responsável legal pelo estabelecimento denominado _____, que atua no ramo de _____,

_____ como condição de funcionamento e atendimento presencial ao público durante a vigência das medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 6762, de 03 de abril de 2020, DECLARO que comprometo-me a observar as condicionantes de funcionamento e os protocolos e das recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, Recomendação da Cartilha, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA e pelo Ministério da Saúde para prevenção

da transmissão e infecção do COVID-19, no que for compatível à atividade do meu estabelecimento.

E por ser a expressão da verdade, assino o presente termo, ciente de que o descumprimento das condicionantes poderá ensejar a cassação da licença de funcionamento e interdição temporária, além da responsabilização por crime de desobediência (art. 330, Código Penal) e contra a saúde pública (art. 268, Código Penal).
 Coronel Vivida, _____ de abril de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Cartilha de Recomendação da Saúde para Evitar a disseminação do Coronavírus

- (entrada do comércio)

Nesse ambiente, use máscara.

Não use luvas.

Use álcool em gel 70% para higienizar as mãos.

Mantenha um afastamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas.

- Cartilha (Geral)

Use máscara.

Não use luvas.

Lave as mãos frequentemente com água e sabão.

Evite sair de casa.

Preferir compras fora de horário de pico.

Evite aglomerados de pessoas (encontro de amigos, festas, cultos, velórios...)

Mantenha um afastamento de pelo menos 2 metros entre as pessoas.

Grupos de risco (idosos e doentes crônicos) não devem sair de casa.

- Cartilha do comerciante

Uso de máscaras por todos.

Não uso de luvas.

Oferecer álcool em gel 70% para clientes e colaboradores.

Apresentar de forma visível o máximo de pessoas que podem estar no seu estabelecimento (1 pessoa para 5m²)

Informar obrigatoriamente a unidade sentinelha de enfrentamento do covid-19 (09123-0972) a observação de algum colaborador sintomático respiratório (febre + tosse + falta de ar)

Disponibilizar toalhas descartáveis e cuidar da limpeza dos ambientes com mais frequência, incluindo pisos, corrimões e maçanetas, telefone, teclado.

Trabalhadores devem ter seu próprio recipiente para tomar água e evitar bebedouros.

Mantiver os ambientes bem ventilados

(Assinaturas manuscritas)
 CRM/PR 1122

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2020

DATA: 16/03/20 ABERTURA: 31/03/20 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.
 Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	CMD SOLUCOES LTDA-ME	8.992,40	89.924,00
1	2	CMD SOLUCOES LTDA-ME	11.990,00	11.990,00
1	3	CMD SOLUCOES LTDA-ME	4.846,00	29.076,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$				130.990,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
CMD SOLUCOES LTDA-ME	26.690.593/0001-59	130.990,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 130.990,00 (cento e trinta mil novecentos e noventa reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira Suplente e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 31 de março de 2020. Iana R. Schmid, Pregoeira Suplente, Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio, Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio. Leila Marcolina, Equipe de Apoio.